

**EDITAL N° 27/2016**

**APOIO A PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA ÁREA DE ENFERMAGEM –  
MODALIDADE MESTRADO PROFISSIONAL**

**ACORDO CAPES/COFEN**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em parceria com o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), torna público o lançamento do presente Edital e convida os coordenadores ou representantes da coordenação de Programas de Pós-Graduação da Área de Enfermagem, modalidade Mestrado Profissional, com nota CAPES igual ou superior a 3 (três), vinculados a instituições de ensino superior – IES públicas ou privadas sem fins lucrativos, a apresentarem propostas para obtenção de recursos de custeio.

**1 OBJETIVO**

Conceder recursos de custeio aos Mestrados Profissionais da Área de Enfermagem, com conceito da CAPES igual ou superior a 3, vinculados a instituições de ensino superior – IES públicas ou privadas, visando formar recursos humanos de enfermagem e desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas, com foco na Sistematização da Assistência de Enfermagem.

**2 CRONOGRAMA**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
Lançamento do Edital	05/12/2016
Início das inscrições <i>on line</i>	05/12/2016
Limite para submissão eletrônica das propostas	19/01/2017
Publicação do Resultado	a partir de março/2017
Limite para apresentação de recurso	Até 5 dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial da União
Início da implementação dos recursos	a partir de março/2017

A Capes reserva-se ao direito de alterar o cronograma, conforme conveniência da Administração.

### 3 REQUISITO PARA SUBMISSÃO

#### 3.1 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* da área de Enfermagem – modalidade Mestrado Profissional:

- 3.1.1 Ser recomendado pela CAPES e possuir conceito igual ou superior a 3;
- 3.1.2 Pertencer a IES públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- 3.1.3 Ter como proponente o coordenador do PPG ou o representante da coordenação do Mestrado Profissional, doravante denominado coordenador da proposta.

#### 3.2 INSTRUÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

Condições para submissão da proposta:

- a) estar em conformidade com as regras deste EDITAL;
- b) cumprir os prazos estabelecidos neste EDITAL;
- c) Ser submetida, por meio eletrônico, à CAPES em: <http://candidaturas.capes.gov.br/> (selecionar a opção “**Apoio a programas de pós-graduação da área de enfermagem – modalidade mestrado profissional**”), pelo **proponente/coordenador-geral**;
- d) incluir a documentação completa, conforme estabelecido nesta Chamada;
- e) a proposta deverá ser submetida por meio eletrônico em: <http://candidaturas.capes.gov.br/> (Opção: “**Apoio a programas de pós-graduação da área de enfermagem – modalidade mestrado profissional**”), até o dia 16/01/2017. Não será aceita proposta entregue diretamente no protocolo da CAPES.
- f) Propostas enviadas fora do prazo de submissão informado no item acima (3.2.e) e no item 2. Cronograma serão desclassificadas.

#### 3.3 SERÁ ACEITA UMA ÚNICA PROPOSTA POR PROPONENTE:

3.3.1 A proposta somente seguirá para as etapas de análise se estiver finalizada na plataforma.

- 3.3.2 Caso haja necessidade de alterações na proposta já finalizada, deverá ser feito o cancelamento da mesma e iniciado o preenchimento de uma nova proposta, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas.
- 3.3.3 Caso a proposta não tenha sido finalizada, o proponente poderá fazer as alterações necessárias antes da finalização, respeitando-se o prazo limite estipulado para a submissão das propostas.

- 3.3.4 Será levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- 3.3.5 Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes, ambas as propostas serão sumariamente desclassificadas.
- 3.3.6 **Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio senão aquele definido na presente Chamada, tampouco após o prazo final de recebimento aqui estabelecido.**

#### 4. ROTEIRO BÁSICO DA PROPOSTA

4.1 A proposta a ser submetida no Formulário *On Line*, contido em <http://candidaturas.capes.gov.br/> (“Apoio a programas de pós-graduação da área de enfermagem – modalidade mestrado profissional), deverá, obrigatoriamente, conter os seguintes anexos:

- a) **Roteiro Básico do Projeto (Anexo I);**
- b) **Planilha de Orçamento do Projeto (Anexo II); e,**
- c) **Modelo de Concordância Institucional (Anexo III).**

4.2 O **Roteiro Básico do Projeto**, localizado no **Anexo I** desta Chamada, deverá ser preenchido pelo coordenador, salvo em formato pdf e anexado ao Formulário *On Line*, conforme instruções abaixo:

- a) O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *Online* e anexado a este, exclusivamente no formato “pdf”, limitando-se a 5,0 Mb (cinco megabytes).
- b) Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc., para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo.

4.3 Aquele projeto que não atender a todos os campos do **Roteiro Básico do Projeto** sofrerá penalidades nas avaliações técnica e de mérito, no que couber.

4.4 A **Planilha de Orçamento Projeto**, localizada no **Anexo II** deste Edital, deverá ser preenchida, salva em formato pdf e anexada ao Formulário *On Line*.

4.5 A **Concordância Institucional**, localizada no **Anexo III** deste Edital, deverá ser preenchida, assinada e salva em formato pdf e anexada ao Formulário *On Line*.

#### 5 RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para o presente edital serão destinados recursos da ordem de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) provenientes do orçamento do COFEN, conforme acordo de cooperação estabelecido entre as partes.

## 6 ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Serão selecionadas propostas que receberão R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por aluno, sendo metade do recurso estimado para 2017 e a outra metade para 2018, mediante a comprovação de conclusão dos alunos, para utilização como recurso de custeio.

6.2 Cada curso de Mestrado Profissional poderá apresentar uma única proposta por edital, no valor máximo de financiamento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referentes à formação de 10 alunos em 24 meses.

### 6.3 Despesas de Custeio:

- a) Aquisição de material de consumo: material de expediente (como papel, material fotográfico, filmagens e gravações, envelopes, etiquetas), componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, recuperação e manutenção de equipamentos; material de conservação e limpeza de laboratórios, material de impressão, vidrarias de laboratório, todos pertinentes aos projetos/trabalhos de conclusão dos alunos vinculados a proposta.
- b) passagens aéreas, adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, passagens terrestres ou fluviais e diárias (conforme Decretos nº 6.907/2009 e 6.576/2008 – diárias nacionais e internacionais) para mobilidade de docentes e convidados; ligados à consecução do objeto do projeto;
- c) passagens aéreas, adquiridas na classe econômica e tarifa promocional, passagens terrestres ou fluviais e custeio de hospedagem, alimentação e deslocamento para **discentes** que irão apresentar trabalhos em eventos científicos/acadêmicos ou realizar pesquisa de campo, desde que o valor diário de todas essas despesas não ultrapasse os valores de Diárias definidos no Decretos nº **6.907/2009** e **6.576/2008** (diárias nacionais e internacionais);
- d) outros serviços de terceiros – pessoas física: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e prestação de serviços técnico, de caráter eventual, ligados diretamente aos resultados pretendidos no projeto e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a CAPES e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

e) Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica – instalação, adaptação, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados aos projetos de alunos que se beneficiarão da proposta, reprografia, impressos e serviços gráficos, exposições, custeio de produção intelectual (bibliográfica e técnica) relacionada ao trabalho de conclusão, exposições, pagamento de inscrição de docentes e discentes vinculados a proposta em conferências e congressos e outros eventos técnico-científicos.

## **7 PRAZO DE EXECUÇÃO**

7.1 As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses.

## **8 ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A análise da solicitação cumprirá as seguintes etapas: análise documental e análise de mérito.

### **8.1. Etapa I – Análise documental**

7.1.1 Consistirá na análise da documentação enviada eletronicamente, conforme item 8.1, a ser efetuada pela equipe técnica da CAPES.

8.2 Etapa II – Análise de Mérito será realizada por uma Comissão de Avaliação, constituída especificamente para este Edital, com a participação de consultores da CAPES e do COFEN, que efetuará a análise de mérito das propostas habilitadas na Etapa I conforme os seguintes critérios:

8.2.1 A análise, o julgamento de mérito e a relevância, bem como a classificação das propostas serão realizados pelo Comitê de Especialistas, observando-se os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência previstos no art. 37 *caput* da Constituição Federal.

8.2.2 Todos os critérios serão pontuados com notas entre 0 (zero) e 10 (dez).

8.2.3 Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até uma casa decimal.

8.2.4 A pontuação final de cada projeto será a média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.2.5 Em caso de empate na pontuação final, será utilizada como critério de desempate a maior pontuação obtida nos critérios A, B, C, D e E, sucessivamente.

8.3 São critérios para classificação dos projetos quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

CRITÉRIOS DE ANÁLISE e JULGAMENTO		PESO	NOTA
<b>A</b>	Mérito técnico-científico e adesão do projeto aos termos deste edital.	3	0 a 10
<b>B</b>	Descrição da justificativa e relevância apresentadas.	2	0 a 10
<b>C</b>	Experiência no desenvolvimento de trabalhos de conclusão com a temática dos termos deste edital.	2	0 a 10
<b>D</b>	Clareza quanto à definição das metas e indicadores relativos ao acompanhamento e avaliação da evolução do projeto a ser desenvolvido.	2	0 a 10
<b>E</b>	Viabilidade para execução da proposta demonstrada no projeto.	1	0 a 10

8.4 É vedado aos membros da Comissão de Avaliação:

- julgar projetos em que haja conflito de interesse, como propostas de sua instituição de origem, por exemplo;
- divulgar, antes da notificação oficial da CAPES, os resultados de qualquer avaliação;
- fazer cópia de projetos;
- discriminar áreas ou linhas de pensamento;
- emitir parecer em recurso contra decisão sua, e
- comportar-se como representante de uma Instituição participante.

## 9 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 A relação dos projetos aprovados será divulgada pela CAPES em sua página na Internet e no DOU.

9.2 Será admitido recurso e disponibilizado o detalhamento da análise, apenas para os projetos não aprovados.

9.3 Publicado o resultado deste Edital, ficará vedado às proponentes alterarem integral ou parcialmente as propostas aprovadas, ressalvadas excepcionais discricionariamente julgadas pela (o) CAPES/COFEN.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 O prazo para interposição de recurso é de até cinco dias, após a publicação dos resultados no Diário Oficial da União.

10.2 Na fase recursal é vedada a apresentação de nova proposta ou alteração da proposta enviada, sendo admitido somente a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios, quando necessário.

- 10.3 Os recursos, interpostos de acordo com as exigências deste Edital, serão analisados e decididos por membro(s) da Comissão de Avaliação.
- 10.4 As decisões finais dos recursos administrativos serão homologadas pela Diretoria de Programas e Bolsas no País, aprovadas pela Presidência da CAPES.
- 10.5 Somente serão admitidos os recursos que forem encaminhados dentro do prazo estabelecido no cronograma do presente Edital.
- 10.6 Do indeferimento do recurso não caberá novo recurso.

## 11 IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 11.1 A seleção da proposta não confere o direito subjetivo aos recursos de custeio, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da CAPES, por meio do repasse de recursos do COFEN.
- 11.2 A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito do presente edital pressupõe que o partícipe atende às exigências fixadas pela legislação em vigor para a assinatura do ato de concessão com órgãos da Administração Federal e que está de acordo com os critérios e normas estabelecidos pela CAPES.
- 11.3 A concessão dar-se-á mediante celebração do instrumento ora denominado **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUX-PE**.
- 11.4 As formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes serão estabelecidos no correspondente **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUX-PE**.
- 11.5 Caso o **Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUX-PE**, enviado junto com projeto para a CAPES, apresente algum erro no preenchimento ou em suas assinaturas, será necessário seu reenvio com a devida correção, no prazo máximo de 30 dias, após recebimento de comunicação enviada pela equipe técnica da CAPES.
- 11.6 A liberação dos recursos referentes à primeira parcela será efetuada após a publicação do AUX-PE no DOU.

## 12. ACOMPANHAMENTO

- 12.1 Durante o período de vigência do auxílio, o coordenador da proposta será responsável por informar à CAPES, por escrito, a ocorrência de quaisquer eventos que venham a prejudicar o andamento do projeto, de acordo com as disposições da Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013 e seus anexos.
- 12.2 O coordenador da proposta deverá apresentar, 60 (sessenta) dias antes do repasse da segunda parcela dos recursos, relatório técnico e financeiro parciais, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo COFEN, contendo as atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto do projeto, contemplando as metas alcançadas e os indicadores de desempenho propostos.
- 12.3 O acompanhamento dos projetos se dará por intermédio da análise do **Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto**, juntamente com o **extrato bancário**, a ser enviado anualmente à CAPES pelos coordenadores, com a descrição

das principais ações desenvolvidas no período de 12 (doze) meses a partir da implementação do projeto e aquelas em andamento, bem como a descrição do estágio de consecução das metas e dos indicadores estabelecidos no projeto original, por meio do **Sistema Informatizado de Prestação de Contas – SIPREC** (link: <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>).

12.4 As orientações referentes às prestações de contas encontram-se no link <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

12.5 A CAPES e o COFEN poderão, durante a vigência do auxílio, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de avaliação e acompanhamento.

12.6 O auxílio concedido e os pactos dele decorrentes poderão ser acompanhados nos prazos definidos legalmente pela Controladoria Geral da União – CGU ou pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

### 13. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

13.1 A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto poderá ser invalidada pela CAPES quando ocorrer impropriedades graves, constatadas, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela CAPES, Ministério da Educação - MEC, Controladoria-Geral da União/CGU-PR ou Tribunal de Contas da União – TCU, dentre as quais se destaca:

- a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados no projeto, conforme estabelecido nas normas de bolsas e auxílios individuais da CAPES, convênios e/ou editais;
- b) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) não comprovação da utilização adequada dos recursos recebidos, sem justificativa, na forma da legislação pertinente;
- d) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto.

### 14 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 Decairão do direito de impugnar os termos desta Chamada aqueles que, os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2 A impugnação deverá ser dirigida à CAPES.

### 15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do COFEN e/ou da CAPES, seja por



motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.2 A CAPES e o COFEN reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento

15.3 Todos os estudos e pesquisas desenvolvidos com os recursos oriundos deste edital deverão fazer constar o apoio recebido do Acordo CAPES/COFEN para a sua consecução.

15.4 Na contagem dos prazos relativos a este Edital incluir-se-á o dia do início e o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.

15.5 É responsabilidade do coordenador da proposta, em conjunto com o coordenador do Mestrado Profissional, acompanhar a publicação de todos os atos e comunicados referentes a este processo seletivo divulgados na página da CAPES na internet.

15.6 Os casos omissos no presente edital serão apreciados pela Diretoria de Programas e Bolsas no País e por ela deliberados, ouvido o COFEN.

**ABÍLIO A. BAETA NEVES**  
**Presidente da CAPES**